

Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC. _____
FOLHA: 05
ASS.: _____

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 11/2020

MATÉRIA: “Dispõe sobre o exercício do poder de fiscalização dos vereadores no município e dá outras providências”.

BASE LEGAL: Art. 36, “III”; Art. 39; Art. 40, “T”; Art 54 da LOM; Art. 77, “T”; Art. 128, parágrafo 1º, “T”; Art. 132, “IV”; Art. 137; Art. 138, parágrafo 1º, “T”; Art. 139 do R.I. Art. 31; Art. 70; Art. 71; Art. 74 e incisos, todos da Constituição Federal.

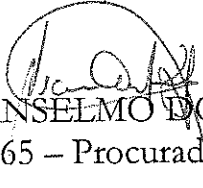
NOTA TÉCNICA A iniciativa se encontra Constitucional e Legal.

No mérito o Projeto de Lei, não possui vício de inconstitucionalidade e ilegalidade uma vez que a Câmara Municipal possui o poder de fiscalização dos nobres vereadores no município de acordo com a LOM e a C.F.

O projeto visa o poder de fiscalização dos vereadores aos órgãos de públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundações, bem como às empresas privadas.

Sendo a nossa breve análise opinativa, o projeto deverá passar pela comissão de Constituição Justiça e Redação para análise e parecer, pela constitucionalidade do projeto, após receber a apreciação plenária.

SMJi Projur, 09 de março de 2020.


NICANOR ANSELMO DO REGO JUNIOR
Matricula nº 665 – Procurador Geral